

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARRINHOS PARA CARREGAMENTO DE NOTEBOOK

DADOS DO SOLICITANTE:

Nome: Saúle Tassara Bortolani
Lotado: Gerência de Tecnologia
Departamento: Diretoria de Educação, Inovação e Tecnologia

DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac
Unidade: Senac Cora Coralina e Senac Infinite

Critério de julgamento: Menor Valor Global.

Formato: Pregão Eletrônico.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para aquisição de carrinhos para carregamento de notebook.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CARRINHO DE RECARGA PARA NOTEBOOK – 30 SLOTS	15	UND
2	CARRINHO DE RECARGA PARA NOTEBOOK – 45 SLOTS	10	UND

3. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

3.1. Item 1 - CARRINHO DE RECARGA PARA NOTEBOOK – 30 SLOTS: deverá suportar 30 (trinta) notebooks de tamanho de até 15,6" de todas as marcas;

3.2. Item 2 - CARRINHO DE RECARGA PARA NOTEBOOK – 45 SLOTS: deverá suportar 45 (quarenta e cinco) notebooks de tamanho de até 15,6" de todas as marcas;

3.3. ESPECIFICAÇÃO COMUM AOS ITENS:

3.3.1. Estrutura: Deverá ser fabricado em aço carbono e pintura em pó eletrostática; deverá possuir bandejas internas (slots) para acomodação dos equipamentos;

3.3.2. Refrigeração: Deverá possuir ventiladores (cooler) internos para ventilação dos equipamentos;

3.3.3. Alimentação: Deverá possuir sistema bivolt automático ou 220V para carregamento; deverá possuir proteção contra surtos de tensão (DPS); deverá possuir tomadas internas de três pinos para alimentação de todos os notebooks suportados dentro do carrinho; deverá possuir Gerenciamento Eletrônico de recarga; deverá possuir cabo de alimentação de 10A de no mínimo 3 (três) metros de comprimento;

3.3.4. Facilidade: O carrinho deverá possuir no mínimo 4 (quatro) rodízios (rodinhas) para locomoção do produto;

3.3.5. Segurança: O carrinho deverá possuir no mínimo 1 (uma) porta com fechadura e chave; deverá ser entregue com no mínimo 2 (duas) chaves, sendo uma chave reserva; caso o carrinho possua mais de uma porta, todas as portas deverão possuir fechadura e duas chaves;

3.4. Marca/modelo de Referência: GRM Tecnologia – Cart Class 45V, GRM Tecnologia – Cart Class 30V, Racktron – Gabinete de Recarga para 45 Notebooks, Racktron – Gabinete de Recarga para 30 Notebooks, Project Telecom – Gabinete de Recarga 45 Notebooks, Project Telecom – Gabinete de Recarga 30 Notebooks ou similares ou superior.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A recente reforma da unidade Senac Cora Coralina trouxe uma infraestrutura moderna, com salas de aula novas e ambientes projetados para potencializar o processo de ensino-aprendizagem. Como parte desse processo de modernização, a unidade está prestes a receber um lote de novos notebooks destinados ao uso de alunos e instrutores em sala de aula. Essa iniciativa visa promover a inclusão digital, ampliar o acesso a recursos tecnológicos e tornar as aulas mais dinâmicas e interativas, alinhando-se às demandas do mercado educacional contemporâneo.

4.2. No entanto, a chegada desses equipamentos impõe um desafio logístico importante: garantir o carregamento seguro, eficiente e organizado de todos os notebooks, evitando problemas como sobrecarga de tomadas, desorganização dos cabos e riscos de danos aos dispositivos. A ausência de uma solução centralizada pode resultar em atrasos no início das aulas, desgaste prematuro dos equipamentos e até mesmo riscos à segurança elétrica do ambiente, prejudicando a experiência de alunos e instrutores.

4.3. Além disso, a unidade Senac Infinite também está passando por reformas estruturais e, assim como a unidade Cora Coralina, receberá novos notebooks para uso em sala de aula. O cenário se repete: ambientes renovados, maior demanda por tecnologia e a necessidade de soluções práticas para o gerenciamento e carregamento dos dispositivos. A padronização das soluções entre as unidades é fundamental para facilitar a gestão, manutenção e treinamento das equipes técnicas e pedagógicas.

4.4. O crescimento do uso de notebooks nos ambientes do Senac Goiás impulsionou a demanda por soluções eficientes de carregamento coletivo desses dispositivos. Entre as opções disponíveis no mercado, destacam-se três modelos principais: carrinhos de carregamento móveis, armários fixos de carregamento e estações de carregamento modulares. Cada uma dessas soluções apresenta características próprias que atendem a diferentes necessidades logísticas, operacionais e de segurança.

4.5. Os carrinhos de carregamento móveis são atualmente a solução mais adotada em empresas que prezam pela flexibilidade e praticidade. Esses equipamentos permitem o transporte simultâneo de dezenas de notebooks, facilitando a distribuição dos dispositivos em diferentes salas ou setores. Além disso, contam com sistemas de proteção elétrica, ventilação e travas de segurança, tornando-se ideais para ambientes dinâmicos e

com alta rotatividade de equipamentos.

- 4.6. Diante desse contexto, a aquisição de uma solução adequada para o carregamento coletivo dos notebooks torna-se imprescindível para o pleno funcionamento das atividades educacionais. É necessário adotar equipamentos que garantam não apenas a recarga simultânea dos dispositivos, mas também a segurança, mobilidade e organização, acompanhando o ritmo das inovações implementadas nas unidades. Soluções improvisadas, como o uso de extensões ou múltiplas tomadas, não oferecem a proteção e a eficiência necessárias para ambientes de uso intenso e rotativo.
- 4.7. Portanto, a escolha de carrinhos de carregamento de notebooks representa uma resposta estratégica a esse desafio, assegurando que os novos ambientes reformados estejam plenamente equipados para atender às demandas de alunos e instrutores. Com isso, as unidades do Senac poderão usufruir de todos os benefícios proporcionados pela tecnologia, promovendo um ambiente educacional seguro, moderno e eficiente.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A aquisição de carrinhos de recarga para notebook em um lote único, fundamenta-se em critérios técnicos e estratégicos voltados à garantia da continuidade, segurança, economicidade e eficiência operacional na prestação dos serviços institucionais.
- 5.2. A adoção do critério de menor valor global, em conformidade com o Regulamento de Licitações do Senac (Resolução nº 1.270/2024), otimiza os resultados da licitação ao promover ampla concorrência e permitir a participação de múltiplos fornecedores. O artigo 44 dos referidos regulamentos reforça a possibilidade de estruturação do objeto por lotes quando isso se justifica tecnicamente.
- 5.3. O não fracionamento da aquisição estimula a competição saudável entre os potenciais fornecedores, ampliando o universo de participantes e criando condições para a obtenção de preços mais vantajosos. Essa estratégia favorece a busca permanente pela economicidade e permite negociações qualificadas, com reflexos positivos nas condições comerciais e na sustentabilidade dos contratos.
- 5.4. Ao realizar a aquisição dos equipamentos de forma padronizada e com um único fornecedor, a instituição mitiga riscos relativos a falhas sistêmicas, indisponibilidades, oscilações ou problemas decorrentes de dependência excessiva de um único prestador. Além disso, a escolha do menor valor global viabiliza a otimização dos recursos financeiros, uma vez que permite que a aquisição seja realizada pelo menor valor ofertado para todos os itens, em linha com a eficiência perseguida pelo Senac Goiás.
- 5.5. O critério de julgamento por valor global assegura a observância dos princípios da transparência, isonomia e impessoalidade no processo licitatório. Trata-se de critério objetivo, de fácil aferição e adequado ao contexto de produtos divisíveis, garantindo que todos os licitantes sejam avaliados segundo parâmetros claros e mensuráveis. O artigo 66 das Resoluções Sesc nº 1.593/2024 e Senac nº 1.270/2024 dispõe expressamente: "Art. 66. O julgamento das propostas será realizado segundo os critérios definidos no instrumento convocatório, podendo adotar-se, dentre outros, o critério de menor preço por item, por lote, por grupo de itens ou global.". Desta forma, este instrumento pode definir, de acordo com a natureza e a divisibilidade do objeto, o **julgamento pelo menor valor global**, promovendo a efetiva competição, transparência e a justa seleção das propostas mais vantajosas para a entidade.
- 5.6. Portanto, a aquisição dos equipamentos por valor global representa uma escolha tecnicamente justificada e em absoluta consonância com o ordenamento legal, as melhores práticas do mercado de TIC e as diretrizes de governança do Senac Goiás. Tal abordagem proporciona maior confiabilidade à infraestrutura de conectividade, potencializa o aproveitamento dos recursos institucionais e contribui para a prestação de serviços de excelência ao público atendido.

6. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O objeto do presente processo trata-se de quantidade meramente estimativa, a ser demandada de acordo com a necessidade da Instituição, devendo ser processada pelo Sistema de Registro de Preço, tendo em vista que são contratações nas quais não é possível definir antecipadamente, e com precisão, a quantidade necessária dos itens descritos para atender a demanda do Senac Goiás.
- 6.2. Assim, podendo haver a variação da demanda, a quantidade descrita no **TÓPICO 2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**, refere-se a mera estimativa, sem previsão exata de quantos produtos/serviços de fato serão adquiridos/executados.
- 6.3. Dessa forma, a aquisição dos equipamentos, por intermédio do Sistema de Registro de Preços, apresenta-se como medida necessária e estratégica para atender as demandas das unidades do Senac Goiás, considerando a imprevisibilidade da demanda exata e a necessidade recorrente de expansão e atualização dos recursos tecnológicos.
- 6.4. O Regulamento de Licitações e Contratos do Senac (Resolução nº 1.270/2024), em absoluta consonância com melhores práticas administrativas, prescrevem, em seu artigo 44, as hipóteses em que é admitida a utilização do sistema de registro de preços:
- Art. 44. O registro de preço, sempre precedido de concorrência, pregão ou dispensa de licitação, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:
- I – quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado;
- II – quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;
- III – quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades;
- IV – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços por mais de um serviço social autônomo.
- 6.5. Esse dispositivo evidencia, de maneira incontestável, as situações em que o Sistema de Registro de Preços pode ser empregado pelo Senac Goiás, alinhando-se a cenários como o ora apresentado, nos quais não é possível definir previamente a quantidade exata de serviços a serem contratados, sendo a demanda sujeita a variações e aquisições parceladas, o que é característico dos serviços de conectividade em organizações complexas e descentralizadas.
- 6.6. Ainda, o normativo federal do Decreto nº 11.462/2023 reforça tal possibilidade, ao prever que: "O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; [...] V – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração"^[1].
- 6.7. Por fim, nota-se que a opção pelo SRP está plenamente alinhada aos princípios da eficiência, planejamento, competitividade, isonomia, transparência e economicidade, os quais norteiam a atuação do Senac Goiás, garantindo atendimento tempestivo das necessidades institucionais e observância às diretrizes fixadas tanto pela legislação quanto pela normativa interna da instituição.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 7.1. O processo de seleção será realizado por Menor Valor Global, formado por 02 (dois) itens, conforme tabela constante no tópico 2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, deste Termo de Referência, devendo o interessado oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 7.2. O critério de julgamento adotado será o de menor valor global, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.
- 7.3. Cada item do lote deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global.
- 7.4. A proposta comercial deve especificar o objeto com as características, marca/modelo, quantidades, valores e deverá ser redigida com clareza

em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, observados os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

- 7.5. No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste instrumento, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.
- 7.6. As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de apresentação, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta.

8. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e/ou instrumento equivalente será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Resolução Senac de nº 1.270/2024, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 8.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;
- 8.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;
- 8.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 8.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;
- 8.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar Registro de Preço ou contratos com o Sesc Goiás e Senac Goiás.
- 8.1.6. Exista dotação orçamentária;
- 8.1.7. Exista previsão no Registro de Preço ou Contrato acerca da prorrogação.
- 8.2. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de entrega e de execução:
- 8.2.1. A Contratada possui um prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para entrega do objeto, a contar da data da última da assinatura do Contrato e/ou documento equivalente;
- 8.2.2. A contratante não está obrigada a receber produtos em desacordo com as especificações definidas, devendo a contratada substituir ou reparar o produto em desacordo em até 10 (dez) dias corridos após a data de notificação.
- 8.2.3. No caso de controvérsia sobre a especificação do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicando a Contratada para, se for o caso, cancelar a Nota Fiscal encaminhada e emitir a Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.2.4. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela equipe de fiscalização durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.2.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.2.6. Enquanto não ocorrer a correção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas.
- 8.3. Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de entrega, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e termo aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.
- 8.4. Fica entendido que a quantidade indicada é um mero referencial para formulação da proposta, e poderão variar de acordo com as necessidades do Senac Goiás, inexistindo obrigatoriamente de prestação de serviço.

9. LOCAL DE EXECUÇÃO E FATURAMENTO:

9.1. FATURAMENTO E LOCAL DE ENTREGA DOS ITENS 1 E 2

a) SENAC CORA CORALINA (CNPJ: 03.608.475/0002-34 I. E.: Imune)

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Endereço: Avenida Independência, nº 1002, Quadra 942, Lote 26/32, Setor Leste Vila Nova, Goiânia, Goiás.

CEP: 74.645-010.

b) SENAC INFINITE (CNPJ: 03.608.475/0024-40 I.E.: Imune)

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Endereço: Av. Caiapó, nº 909, Qd. 89 Lt. 41E, Bairro Santa Genoveva, Goiânia, Goiás.

CEP: 74.672-400.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
1	CARRINHO DE RECARGA PARA NOTEBOOK – 30 SLOTS	Conforme demanda	Mediante a entrega do objeto, aceite da contratante e apresentação da Nota Fiscal.

2	CARRINHO DE RECARGA PARA NOTEBOOK – 45 SLOTS	Conforme demanda	Mediante a entrega do objeto, aceite da contratante e apresentação da Nota Fiscal.
---	--	------------------	--

- 10.2.** Os pagamentos estarão condicionados à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes deste Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.
- 10.3.** O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pela contratada nos prazos, definidos em Edital e/ou Contrato ou instrumento equivalente.
- 10.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no edital, nada obstante que a própria entidade conste a regularidade da Contratada por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.
- 10.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 10.6.** Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a notificação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 10.7.** A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo à Contratante o pagamento pelo objeto regularmente executado.
- 10.8.** O pagamento será efetuado preferencialmente através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste instrumento;
- 10.8.1.** No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;
- 10.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- EM = $I \times N \times VP$, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $I = (TX)$
- $I = (6/100) / 365$
- $I = 0,00016438$
- TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

11. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

- 11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 11.4.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da entrega do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.
- 11.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.6.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.6.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 11.6.3.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do objeto da Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente.
- 11.8.** Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 11.9.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 11.10.** A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de contratos.
- 11.11.** Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Termo de Referência;
- 11.12.** Não receber os objetos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- 11.13.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 11.14.** Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** Executar o objeto conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta.
- 12.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente à CONTRATANTE em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 12.4.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 12.5.** Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 12.6.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 12.7.** Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução da Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente.
- 12.8.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução do serviço.
- 12.9.** Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor da Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 12.10.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
- 12.11.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pela Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 12.12.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 12.13.** Cumprir as regras, prazos, horários e locais de entrega.
- 12.14.** Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.
- 12.15.** Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal quando da execução do objeto.
- 12.16.** Todo o custo de transporte, manutenção, entregas, instalação e treinamento de equipe do Contratante é de responsabilidade da Contratada, não podendo invocar qualquer ônus ao contratante.
- 12.17.** Todos os materiais entregues deverão ser novos, lacrados e em suas caixas originais;
- 12.18.** Trocas ou garantias dos componentes serão de responsabilidade da contratada durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente.
- 12.19.** Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução da Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente.
- 12.20.** Caso não seja possível a executar o objeto dentro do prazo informado neste documento, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência do prazo final de execução, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 12.21.** A Contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas podendo sofrer penalidades previstas em caso de não cumprimento do estabelecido.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1.** A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

14. DO REAJUSTE

- 14.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses, sendo que dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.3.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.6.** Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em contrato será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da contratada com a respectiva carta de anuência.

15. PENALIDADES

- 15.1.** Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

15.1.1. Por atraso injustificado:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

15.1.2. Por inexecução total ou parcial do objeto:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

15.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

15.2.1. **FALTAS LEVES:** na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

15.2.2. **FALTAS MÉDIAS:** caracterizadas pela inexecução parcial do Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à contratante.

15.2.3. **FALTAS GRAVES:** caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução da Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.

15.2.4. **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da contratante, inviabilizando a execução da Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

15.3. De acordo com os conceitos apresentados nos itens 15.2.1 a 15.2.4, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

15.4. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas neste Instrumento e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Interrupção no fornecimento que acarrete a suspensão na prestação de serviços essenciais pelo Senac Goiás.	4
2. Inexecução contratual que gere dano reputacional à imagem do Senac Goiás.	4
3. Inexecução total ou parcial que acarrete a interrupção parcial dos serviços prestados pelo Senac Goiás.	3
4. Inexecução total ou parcial que, embora acarrete prejuízo, não chega ao ponto de gerar a interrupção dos serviços prestados pelo Senac Goiás.	2

15.5. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente:

Tabela 1	
Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

15.6. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurido o processo administrativo.

15.7. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser executado e/ou entregue.

15.8. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

15.9. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

- a) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à contratante;
- b) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;
- c) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços ou, Contrato ou instrumento equivalente sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou
- d) demais casos apurados em processo administrativo.

15.10. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

15.10.1. 03 (três) anos, para a situação descrita no item 15.9, "a", "b" e "c";

15.10.2. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

15.11. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista no tópico 15.9 deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos no tópico 15.10, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

15.12. Estará sujeita à penalidade de Impedimento do Direito de Licitar pelo prazo mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, com abrangência nacional, a licitante que incorrer em alguma das hipóteses a seguir:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

15.14. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

15.15. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

15.16. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

15.17. Na hipótese de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato ou instrumento equivalente, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, a depender dos prejuízos acarretados, bem como com a perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades, conforme expressa disposição do inciso II do art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos, a depender dos prejuízos acarretados.

15.18. Na hipótese prevista no tópico 15.17 acima, a contratante poderá convocar as demais participantes, respeitada a ordem de classificação.

15.19. O prazo de convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

16. DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. A CONTRATADA reconhece que, durante a execução do objeto contratual, poderá ter acesso, ainda que de forma indireta ou não intencional, a informações confidenciais e dados pessoais.

16.2. A CONTRATADA compromete-se a manter total confidencialidade em relação às informações confidenciais e aos dados pessoais acessados, comprometendo-se a não os divulgar, ceder, doar, repassar, vender, reproduzir por qualquer meio, transferir, armazenar em nuvem ou dispositivos removíveis, enviar por e-mail ou distribuí-los a terceiros, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE. Também se obriga a não os utilizar para benefício próprio ou de terceiros, ou para qualquer finalidade ou atividade diversa da execução do objeto contratual.

16.3. Para fins deste Instrumento, consideram-se informações confidenciais quaisquer dados, informações técnicas, negociais ou conhecimentos relacionados ao negócio, produtos, serviços, sistemas, hardware, software, desenvolvimento, bases de dados, listas de clientes e fornecedores, relatórios, processos, técnicas administrativas, especificações, projetos, aquisições, contabilidade, marketing, correspondências, e-mails, entre outros, obtidos em razão do serviço prestado, independentemente da forma de apresentação (escrita, digital, oral ou visual).

16.4. Para os fins deste Instrumento, consideram-se dados pessoais quaisquer informações relacionadas a uma pessoa natural que permitam identificá-la ou torná-la identificável, como nome completo, RG, CPF, e-mail, data de nascimento, endereço, telefone, fotografia, dados de saúde, e outros dados eventualmente acessados ou coletados durante a execução do objeto contratual.

16.5. A CONTRATADA está ciente de que é expressamente proibido utilizar informações confidenciais ou dados pessoais obtidos no curso da execução do objeto contratual para qualquer finalidade não autorizada pela CONTRATANTE.

16.6. A CONTRATADA obriga-se a preservar a confidencialidade das informações e a proteção dos dados pessoais eventualmente armazenados em decorrência da execução do objeto contratual para a CONTRATANTE, garantindo que sejam mantidos em local seguro e acessíveis exclusivamente por pessoas devidamente autorizadas.

16.7. Caso ocorra qualquer falha na manutenção do sigilo, a CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE, reconhecendo que a comunicação não exclui sua responsabilidade pelos danos decorrentes.

16.8. A CONTRATADA compromete-se a devolver e/ou eliminar todos as informações e dados pessoais tratados, nos seguintes casos:

- a) Por solicitação da CONTRATANTE;
- b) Em caso de rescisão contratual;
- c) Com o término da vigência do contrato, salvo obrigação legal que justifique sua manutenção.

16.9. Em caso de violação das obrigações previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA será responsável por ressarcir a CONTRATANTE por perdas e danos, incluindo danos materiais e imateriais decorrentes do descumprimento, bem como por ações de terceiros que resultem de seu ato ou omissão.

16.10. A CONTRATADA reconhece que será solidariamente responsável por eventuais multas impostas por autoridades competentes, indenizações individuais ou coletivas ajuizadas por titulares de dados, além de ser obrigada a reparar perdas e danos adicionais, sejam eles materiais, morais ou reputacionais.

16.11. Esta Cláusula de Confidencialidade possui caráter irrevogável e irretratável, sendo válida a partir da assinatura do Contrato e permanecendo em vigor por um período de 10 (dez) anos após o término da relação contratual e a devolução integral de quaisquer informações e dados pessoais armazenados pela CONTRATADA.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As Partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento exclusivamente para as finalidades nele previstas, em estrita conformidade com as condições pactuadas, respeitando integralmente a legislação vigente aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17.2. As Partes obrigam-se a se adequar a quaisquer alterações legislativas que impactem a estrutura do contrato ou a execução de suas

atividades, garantindo a continuidade do cumprimento das normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

- 17.3.** A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar o tratamento de seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste Instrumento, permitindo sua coleta, conservação, utilização e, quando necessário, transferência às empresas do SISTEMA FECOMÉRCIO, exclusivamente para o cumprimento das atividades contratuais, obrigações legais e regulatórias.
- 17.4.** A CONTRATADA assegurará que os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento e seus aditivos não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE.
- 17.5.** Caso a CONTRATANTE autorize o compartilhamento de dados pela CONTRATADA, a CONTRATADA deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste Instrumento. Não obstante, a CONTRATADA será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.
- 17.6.** Durante a vigência do contrato e após seu término, pelo prazo legal necessário ao exercício regular de direitos, a CONTRATADA compromete-se a assegurar, no tratamento de dados pessoais, os seguintes princípios:
- a) Boa-fé na coleta e utilização dos dados;
 - b) Finalidade legítima, específica e informada, com tratamento compatível com o propósito estabelecido;
 - c) Minimização, limitando a coleta ao estritamente necessário;
 - d) Livre acesso aos titulares, com consulta facilitada e gratuita sobre os dados tratados;
 - e) Garantia da qualidade, com dados atualizados e exatos;
 - f) Transparência, com informações claras e acessíveis aos titulares;
 - g) Segurança, mediante a adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas;
 - h) Prevenção de danos aos titulares;
 - i) Não discriminação em decorrência de tratamento indevido;
 - j) Accountability (prestação de contas) sobre as práticas de proteção de dados.
- 17.7.** A CONTRATADA deve, mediante solicitação da CONTRATANTE, realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados tratados, conforme disposto na LGPD.
- 17.8.** A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE imediatamente por meio do Encarregado de Proteção de Dados (Encarregado de Proteção de Dados) sobre qualquer solicitação, reclamação ou notificação administrativa, judicial ou do próprio titular relacionada ao tratamento de dados pessoais decorrente do contrato.
- 17.9.** A CONTRATADA deverá:
- a) Manter registros atualizados das operações de tratamento de dados realizadas;
 - b) Adotar medidas técnicas e administrativas eficazes para evitar destruição, perda, alteração, acesso não autorizado ou tratamento inadequado de dados pessoais;
 - c) Assegurar a segurança das informações tratadas.
- 17.10.** Em caso de incidentes de segurança (perda, alteração, deleção ou divulgação indesejada ou não autorizada) ou descumprimento das obrigações contratuais ou legais, a CONTRATADA deverá:
- a) Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas por meio do Encarregado de Proteção de Dados;
 - b) Fornecendo informações detalhadas sobre o ocorrido, se possível, contendo no mínimo: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente); (v) identidade específica de cada um dos titulares afetados; (vi) dados de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados da CONTRATADA, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vii) descrição das possíveis consequências do evento; e (viii) as medidas adotadas para mitigação dos danos.
 - c) Auxiliar a CONTRATANTE no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas relacionadas à proteção de dados, implementando ações necessárias para resolver incidentes e minimizar riscos;
 - d) Manter sigilo e não divulgar qualquer informação sobre eventual incidente de segurança;
 - e) A CONTRATANTE avaliará o incidente e notificará a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e os titulares, quando entender necessário;
 - f) A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer sanções e indenizações decorrentes de incidentes causados em razão de sua única e exclusiva conduta, restando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial, caso a CONTRATANTE venha a arcar com quaisquer danos.
- 17.11.** A CONTRATANTE tem o direito de acompanhar, monitorar e auditar as atividades da CONTRATADA relacionadas à proteção de dados pessoais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.
- 17.12.** Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata remediação, comprovando à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, as medidas mitigadoras adotadas.
- 17.13.** A propriedade dos dados pessoais tratados no âmbito do contrato permanecerá exclusivamente da CONTRATANTE, seus empregados, clientes, fornecedores ou parceiros, não transferindo qualquer titularidade à CONTRATADA.
- 17.14.** O descumprimento de obrigações legais ou contratuais pela CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados, gerará sua responsabilidade exclusiva, ficando isenta a outra parte de quaisquer consequências legais decorrentes.
- 17.15.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de regresso contra a CONTRATADA para ressarcimento de prejuízos decorrentes de violações às obrigações assumidas nesta cláusula.

18. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 18.1.** A CONTRATADA reconhece e declara estar plenamente ciente das normas legais relativas à prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, em conformidade com a legislação brasileira aplicável, especialmente o Código Penal, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei n.º 12.683/2012 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro). Compromete-se a cumpri-las rigorosamente, abrangendo seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros que atuem em seu nome, de forma direta ou indireta.
- 18.2.** No cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, a CONTRATADA se compromete a: (i) Conduzir suas atividades e práticas comerciais com ética, integridade e total observância à legislação vigente; (ii) Adotar as melhores práticas de monitoramento e controle

com o intuito de prevenir atos de corrupção, fraudes, ilícitos ou lavagem de dinheiro praticados por seus representantes ou terceiros contratados.

- 18.3.** A CONTRATADA compromete-se a adotar, na medida de sua estrutura e capacidades, práticas e medidas adequadas para a prevenção de atos ilícitos e para o cumprimento da legislação aplicável.
- 18.4.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de, periodicamente, realizar auditorias nos processos e registros da CONTRATADA relacionados a este Termo de Referência, a fim de verificar o cumprimento das disposições éticas e anticorrupção.
- 18.5.** A CONTRATADA deverá garantir à CONTRATANTE amplo e irrestrito acesso às informações e documentos necessários para tais verificações.
- 18.6.** A CONTRATADA compromete-se a informar de imediato à CONTRATANTE qualquer situação que caracterize, ou possa caracterizar, conflito de interesses, prática de corrupção, fraude ou outra irregularidade relacionada ao Termo de Referência.
- 18.7.** No caso de vir a ser denunciada ou investigada por condutas contrárias à ética ou integridade empresarial, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência prontamente à CONTRATANTE e colaborar integralmente com as investigações cabíveis.
- 18.8.** A CONTRATANTE coloca à disposição canais de denúncia seguros e confidenciais, que deverão ser utilizados pela CONTRATADA sempre que houver necessidade.
- 18.9.** O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata da Ata de Registro de Preço, Contrato e/ou documento equivalente, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem necessidade de aviso prévio ou outra formalidade.

19. INDICAÇÃO DO FISCALE DOS GESTORES DE CONTRATO

19.1. SUGESTÃO DE FISCAIS E SUPLENTES

19.1.1. SENAC CORA CORALINA

Fiscal: Ricardo Leite Bessa

Cargo: Assistente Administrativo

Matrícula: 6118 CPF: 935.618.731-20

Suplente: Beatriz Domingues

Cargo: Assistente Administrativo

Matrícula: 6522 CPF: 457.335.788-23

19.1.2. SENAC INFINITE

Fiscal: Flávia Thais Côrtes da Silva

Cargo: Apoio de Gerência

Matrícula: 5577 CPF: 032.525.531-80

Suplente: Fernando Barsi Modesto

Cargo: Supervisor Operacional

Matrícula: 5474 CPF: 012.627.171-24

19.2. SUGESTÃO DE GESTORES DO CONTRATO:

19.2.1. SENAC CORA CORALINA

Nome: Karina Fagundes Bárbara

Cargo: Gerente de unidade

Matrícula: 3180 CPF: 924.549.761-53

19.2.2. SENAC INFINITE

Nome: Cristiano Soares de Souza

Cargo: Gerente de unidade

Matrícula: 2882 CPF: 039.863.551-03

[1] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11462.htm#art40

Goiânia, 20 de janeiro de 2026.

ELABORADO POR:

Italo Jardim Cabral

Analista Administrativo na Seção de Desenvolvimento de Sistemas

Matrícula: 10534 CPF: xxx.xxx.xxx-44

APROVADO POR:

Jean Franklin Silva Pereira

Coordenador da Seção de Infraestrutura e Suporte de TI

Matrícula: 11116 CPF: xxx.xxx.xxx-68

Saúle Tassara Bortolani

Gerente de Tecnologia

Matrícula: 5502 CPF: xxx.xxx.xxx-91

Karina Fagundes Bárbara

Gerente de unidade

Matrícula: 3180 CPF: xxx.xxx.xxx-53

Cristiano Soares de Souza

Gerente de unidade

Matrícula: 2882 CPF: xxx.xxx.xxx-03

Lionísio Pereira dos Santos

Gerente de Operações Finalísticas Senac

Matrícula: 5335 CPF: xxx.xxx.xxx-87



Documento assinado eletronicamente por **Italo Jardim Cabral, Administrativo**, em 20/01/2026, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Franklin Silva Pereira, Coordenador(a) de Seção**, em 20/01/2026, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Soares de Souza, Gerente**, em 20/01/2026, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lionisio Pereira Dos Santos Filho, Gerente**, em 20/01/2026, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Saule Tassara Bortolani, Gerente**, em 20/01/2026, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karina fagundes barbara, Administrativo**, em 21/01/2026, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0403305** e o código CRC **E3B2AE18**.

